

Bruxelas, 22 de maio de 2026
(OR. en)

9502/26

AG 78
INST 229
ENV 551
FORETS 83

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 8550 final
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO de 19.5.2026 relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Reconectar a natureza através da criação de corredores europeus para a biodiversidade»

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 8550 final.

Anexo: C(2026) 8550 final



Estrasburgo, 19.5.2026
C(2026) 8550 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.5.2026

relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Reconectar a natureza através da criação de corredores europeus para a biodiversidade»

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.5.2026

relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Reconectar a natureza através da criação de corredores europeus para a biodiversidade»

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2 de abril de 2026, foi apresentado à Comissão um pedido de registo de uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «Reconectar a natureza através da criação de corredores europeus para a biodiversidade».
- (2) O objetivo da iniciativa, tal como expresso pelos organizadores, é instar a Comissão a apresentar uma proposta com base no artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) para «reconectar a natureza na Europa através de um quadro de coordenação para a conectividade ecológica entre os ecossistemas de águas interiores e terrestres» e «superar a fragmentação dos ecossistemas e apoiar a biodiversidade e a resiliência». De acordo com os organizadores, o quadro regulamentar deveria: «promover instrumentos comuns: critérios técnicos, monitorização integrada e partilha de dados para cartografar corredores ecológicos»; «assegurar a coordenação transfronteiriça: facilitar a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de conectividade a nível continental»; e «reforçar a rede Natura 2000: melhorar a coerência entre os sítios e outras áreas protegidas, evitando o isolamento de habitats e espécies».
- (3) Com base no artigo 192.º, n.º 1 do TFUE, a Comissão considera que poderia adotar uma proposta de diretiva com os objetivos de reconectar a natureza na Europa através de um quadro de coordenação para a conectividade ecológica entre os ecossistemas terrestres e de águas interiores e de superar a fragmentação dos ecossistemas, apoiando a biodiversidade e a resiliência.
- (4) A Comissão considera, com base no que precede, que nenhuma das partes da iniciativa está manifestamente fora da esfera das suas competências para apresentar uma proposta de ato legislativo da União para efeitos de aplicação dos Tratados.

¹ JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj>.

- (5) Esta conclusão não elimina a necessidade de avaliar se as condições factuais e substantivas concretas necessárias para que a Comissão atue se encontram preenchidas, incluindo a observância dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, bem como a compatibilidade com os direitos fundamentais.
- (6) O grupo de organizadores forneceu provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2019/788 e designou as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do referido regulamento.
- (7) A iniciativa não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória, nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nem aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- (8) Por conseguinte, a iniciativa intitulada «Reconectar a natureza através da criação de corredores europeus para a biodiversidade» deve ser registada.
- (9) A conclusão segundo a qual as condições para o registo previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/788 se encontram preenchidas não implica, de modo algum, a confirmação pela Comissão da exatidão factual do conteúdo da iniciativa, que é da exclusiva responsabilidade do grupo de organizadores. O conteúdo da iniciativa exprime apenas os pontos de vista do grupo de organizadores e não pode, de maneira alguma, ser interpretado como refletindo os pontos de vista da Comissão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A iniciativa de cidadania europeia intitulada «Reconectar a natureza através da criação de corredores europeus para a biodiversidade» deve ser registada.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o grupo de organizadores da iniciativa de cidadania intitulada «Reconectar a natureza através da criação de corredores europeus para a biodiversidade», representado por Pier Giovanni CAPELLINO e Claudine AYALA COBO como pessoas de contacto.

Feito em Estrasburgo, em 19.5.2026

*Pela Comissão
Maroš ŠEFČOVIČ
Membro da Comissão*